



Ministério do Meio Ambiente – MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFlo

Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior – CGMoc

Projeto Plataforma Nacional de Gestão de Fauna

EMENTA: 1. Introdução; 2. Justificativas; 3.

Competência Legal; 4. Objetivos; 5. Metodologia;

6. Usuários e Perfis de Acesso

1. Introdução

O projeto **Plataforma Nacional de Gestão de Fauna** visa aprimorar a gestão de empreendimentos de fauna silvestre pertencentes às categorias previstas nas Resoluções CONAMA nº 487 e 489/2018. O aprimoramento do sistema ocorrerá pelo desenvolvimento de novas ferramentas de gestão de plantel, pela disponibilização de consultas e relatórios variados e por meio de revisão do fluxo de cadastro/ autorização.

O Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre – **SisFauna versão 1.0** foi instituído pela Portaria MMA nº 53/2008 e pela Instrução Normativa Ibama nº 169/2008, tendo por finalidade o cadastro e autorização de empreendimentos de fauna. Posteriormente, a Instrução Normativa Ibama nº 14/2014 instituiu o **SisFauna versão 1.2**, sistema este direcionado especificamente ao controle do plantel de animais dos empreendimentos.

Em razão de características técnicas divergentes, bem como de finalidades e capacidades diferentes, não houve a substituição da versão antiga pela nova versão; tampouco houve a integração de dados entre estes dois sistemas. Assim, as duas versões do SisFauna continuam em operação e são disponibilizadas aos órgãos integrantes do Sisnama, no contexto da descentralização da gestão faunística. Não há ônus financeiro para os governos estaduais ou para seus usuários, pois todos os custos de desenvolvimento e manutenção são arcados integralmente pelo Ibama, a quem compete avaliar seu uso e implementar alterações visando sua contínua melhoria.

Da forma como estes sistemas foram implementados, é possível, entre outras ações, a emissão de autorizações, o cadastramento das espécies, o cadastro do plantel, o acompanhamento do plantel atual e a realização de algumas modalidades de transferência de espécimes. Todavia, torna-se necessária a simplificação do fluxo de autorização, a disponibilização de relatórios de gestão e, principalmente, a criação de ferramentas de movimentação de plantel previstas em norma e atualmente inexistentes no SisFauna.



Ministério do Meio Ambiente – MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFlo

Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior – CGMoc

2. Justificativa do Projeto

O SisFauna é a única plataforma digital de gestão de empreendimentos de fauna com abrangência nacional, revelando-se um sistema estratégico para a política de gestão de fauna silvestre e para os órgãos integrantes do Sisnama. Atualmente o SisFauna gerencia aproximadamente 800 empreendimentos e mais de 80 mil animais em cativeiro, distribuídos em 10 categorias distintas de atividades (zoológicos, criadouros científicos, criadouros comerciais, etc.). O SisFauna também é o principal sistema utilizado pela fiscalização ambiental para controlar o uso legal de fauna silvestre por estes empreendimentos.

A despeito de suas características, até o presente momento o SisFauna:

- Tem um processo autorizativo complexo, com muitos atos, retrocessos e retrabalho, o que se traduz em morosidade e menor eficácia/eficiência dos órgãos ambientais diante de solicitações dos usuários;
- É por vezes considerado pelos empreendedores como um sistema confuso, ambíguo e que induz a equívocos frente as etapas de autorização, situação do empreendimento ou ferramenta de plantel a ser utilizada;
- Não dispõe de relatórios essenciais ou ferramentas de busca, tais como lista de empreendimentos autorizados, consulta espécime/marcação ou geração de dados estatísticos;
- Não permite a renovação da Autorização de Manejo;
- Não permite alterar a situação do empreendimento (regular; autorizado; suspenso; embargado; cancelado; etc.);
- Não atende a diversas necessidades dos empreendedores em razão da ausência ou deficiência de ferramentas de plantel (reversão de venda; declaração de exportação; correção de marcação; inclusão de espécime; etc.);
- É incompatível com o previsto no Art. 7º da IN 14/2014, uma vez que a norma exige que o empreendedor declare *todos os eventos de plantel no sistema informatizado*, quando em realidade o SisFauna ainda não dispõe de todas as ferramentas e funcionalidades necessárias.

Desta forma, em razão da importância desse sistema na gestão nacional do uso da fauna e à posição estratégica dentro do Sisnama, torna-se inadiável o aprimoramento do SisFauna e a correção das deficiências elencadas.



Ministério do Meio Ambiente – MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFlo

Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior – CGMoc

3. Competência Legal

A Lei Complementar nº 140/2011 repassou a gestão de fauna aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, todavia, considerando que a maioria das espécies possui ampla distribuição (abrangendo mais de um Estado), que o transporte interestadual de animais é intenso e que as autorizações de exportação dependem da identificação e comprovação de origem dos espécimes, a existência de sistema federal de fauna torna-se essencial.

Neste sentido, salienta-se o respaldo legal trazido pelos arts. 3º e 7º desta Lei Complementar para adoção de sistema nacional de controle e gestão de fauna, conforme transcrito abaixo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:

(...)

IV – garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

(...)

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

IV – promover a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

(...)

VIII – organizar e manter, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA);

(...)

XIX – controlar a exportação de componentes da biodiversidade brasileira na forma de espécimes silvestres da flora, micro-organismos e da fauna, partes ou produtos deles derivados.

Assim, reforça-se a premissa de um sistema nacional que uniformize as políticas ambientais no manejo dos recursos naturais.



Ministério do Meio Ambiente – MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFlo

Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior – CGMoc

4. Objetivos

- Desenvolver ferramentas de gestão de plantel de fauna em cativeiro;
- Disponibilizar consultas e relatórios de gestão de fauna em cativeiro;
- Promover a integração com sistemas federais e estaduais que possuam relação com a fauna em cativeiro;

5. Metodologia

O projeto foi baseado na metodologia PDCA (*plan, do, check and adjust/action*) de maneira a proporcionar flexibilidade, avaliação contínua e reorientação do processo ao longo de vários ciclos de aprimoramento.

Embora muitos requisitos tenham sido levantados com o Diagnóstico do SisFauna, o escopo do projeto ainda é passível de alteração, pois alguns aspectos não podem ser definidos antecipadamente.

Um exemplo neste sentido é o processo autorizativo do SisFauna, o qual necessita de reuniões com outros atores (Órgãos Estaduais do Meio Ambiente) para definição do fluxograma ideal. Um outro aspecto refere-se às novas ferramentas: durante o desenvolvimento (ou mesmo na fase de projeto) é possível que a equipe técnica conclua que uma determinada ferramenta é capaz de atender a mais funcionalidades que a previsão inicial, e assim abortar a criação de outras ferramentas. Em outras palavras: a cada lote de ferramentas desenvolvidas, espera-se que ocorra uma reavaliação das necessidades e especificações do próximo lote de ferramentas.

6. Usuários e Perfis de Acesso

O acesso será permitido a três segmentos da sociedade que utilizam o Sistema. De um lado há o setor público, que engloba os órgãos integrantes do Sisnama (Ibama, Oemas e órgãos de fiscalização ambiental); de outro, há o segmento dos empreendedores que fazem manejo *ex situ* de fauna silvestre nativa ou exótica com finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos. Por fim, existe um terceiro grupo, representado pela sociedade em geral que eventualmente solicita alguma informação ao órgão ambiental.



Ministério do Meio Ambiente – MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas – DBFlo

Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior – CGMoc

Então, visando uma melhor organização e controle, serão criados os seguintes perfis de acesso:

Usuários Internos

- Administrador de Sistema;
- Gestor Federal;
- Gestor Estadual;
- Operador Estadual;
- Fiscalização Ambiental Federal;
- Fiscalização Ambiental Estadual e,
- Consulta

Usuários Externos (empreendedores)

- CETAS e CRAS;
- Criadouros Científicos;
- Criadouros Comerciais;
- Comerciantes;
- Jardim Zoológicos;
- Mantenedouro;
- Matadouro, abatedouro, e frigorífico

Público Externo

- Cidadão

Cada perfil deve permitir acesso a um conjunto específico de ferramentas e relatórios na plataforma, respeitando-se as necessidades do empreendedor e os requisitos de gestão e controle da atividade por parte dos órgãos ambientais.